

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DOS QUELÔNIOS DO ARAGUAIA, RECONHECE A IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA DAS ESPÉCIES NATIVAS DO RIO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santana do Araguaia – PA, o Dia Municipal de Preservação dos Quelônios do Araguaia, a ser celebrado anualmente no dia **15 de setembro**.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Dia Municipal de Preservação dos Quelônios do Araguaia tem por objetivos:

- I** – promover a educação ambiental acerca da relevância ecológica das espécies nativas do Rio Araguaia, especialmente a tartaruga-da-amazônia (*Podocnemis expansa*), o tracajá (*Podocnemis unifilis*) e demais espécies locais;
- II** – incentivar a conservação dos ambientes naturais de nidificação, alimentação e reprodução;
- III** – fortalecer as políticas públicas municipais de preservação da fauna silvestre e dos recursos hídricos;
- IV** – mobilizar a sociedade civil, instituições de ensino, pescadores, comunidades ribeirinhas e organizações ambientais para práticas sustentáveis;
- V** – reforçar o combate à captura ilegal, tráfico e comercialização clandestina de ovos e espécimes adultos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA será responsável pela coordenação das ações alusivas à data instituída por esta Lei, podendo desenvolver:

- I** – campanhas anuais de educação ambiental;
- II** – palestras, seminários e eventos públicos;
- III** – atividades de proteção de praias de desova e monitoramento das espécies;
- IV** – parcerias com órgãos ambientais estaduais e federais, Ministério Público, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil;
- V** – produção e distribuição de material educativo voltado à preservação da fauna aquática.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá incluir a data instituída por esta Lei no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 14 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES Assinado de forma
CONTI:37720570 digital por EDUARDO
200 ALVES
CONTI:37720570200

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 14 de abril de 2026.

ANDRE Assinado de forma
FERREIRA digital por ANDRE
CAMPOS:899602 FERREIRA
38253 CAMPOS:899602382
53

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração